



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

PORTARIA Nº 047/2019 – de 18 de fevereiro de 2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 21/02/19, Edição nº 1453

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo ofício nº 001/2019 do Bombeiro Comunitário de Assaí, relatando e comprovando os atos de Insubordinação Grave no Serviço Público;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada pelo Chefe do Executivo na apuração preliminar administrativa;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas têm previsão contida na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em razão do regime Celetista do Empregado Público, previsão legislativa nos art. 482 "b", "e", "h", "j", "k" ambos do dispositivo infralegal;

CONSIDERANDO a falta de cumprimento dos deveres inerentes a função pública;

CONSIDERANDO que o empregado público municipal foi insubordinado na execução de suas funções, faltou com dever de urbanidade e respeito hierárquico com seu superior, agiu em ato de lesão a honra e boa fama contra superior hierárquico;

CONSIDERANDO que o Município de Assaí é legitimado para instaurar processo administrativo contra seus subordinados, e que a autoridade superior solicitante tem legitimidade para solicitar abertura em decorrência do Convênio nº 024 junto ao Corpo de Bombeiros, ao qual o Município tenha ratificado, constando do instrumento entre outras SESP/PMPR a previsão no inciso IX a responsabilização pelo ente público aos seus subordinados;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCIO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA**, empregado público



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

municipal registrado sob matrícula nº 1762, para apurar os fatos decorrentes de sua insubordinação grave em serviço, de afastamentos não autorizados, em descumprimento ao art. 482, b”, “e”, “h”, “j”, “k, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, regime ao qual está vinculado.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador da Matrícula nº 1990, **GENIVAL DE PAULA BEPPU**, portador da Matrícula nº 1758 e **MARCELO DOMINGUES DA SILVA** portador da Matrícula nº 1917, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a investigada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACÁCIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL